

QUEIXA

(Direitos do Contribuinte)



Queixa por irregularidade na atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira

Após ter esgotado os meios administrativos¹ de reação legalmente previstos, pode apresentar uma Queixa.

A apreciação da Queixa visa a resolução, de forma célere, de um constrangimento, injustiça ou irregularidade na atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sem necessidade de deslocações por parte do contribuinte.

Adicionalmente, a análise da Queixa permite a identificação de oportunidades de revisão dos procedimentos instituídos na AT e de aperfeiçoamento do quadro legal vigente, visando o estabelecimento de uma relação de confiança e de cooperação com os cidadãos, designadamente através de uma cultura de apoio ao cumprimento e de diálogo na resolução dos conflitos emergentes da relação jurídica tributária.

O que é uma Queixa

Exposição que identifique um facto concreto, visando uma injustiça ou irregularidade em procedimentos tributários ou aduaneiros, que seja suscetível de afetar um contribuinte, ou um segmento de contribuintes, desde que não esteja em curso um procedimento de qualificação/quantificação do facto ou da conduta tributária, e não se encontre legalmente previsto um procedimento administrativo, como forma de reação contra a decisão/atuação da AT.

2 | 4

Efeitos da apresentação da Queixa

A apresentação de uma Queixa não suspende os prazos previstos na lei para a interposição de procedimentos/processos tributários/aduaneiros ou judiciais, bem como para o cumprimento de quaisquer obrigações legais tributárias ou aduaneiras.

As Queixas não constituem, ou reconhecem, direitos subjetivos ou situações jurídicas individualizadas, e, portanto, o resultado da apreciação da Queixa não é passível de recurso administrativo ou jurisdicional.

Limites para apreciação da Queixa

Não serão apreciadas Queixas referentes a:

1. Questões que não respeitem a processos ou procedimentos tributários ou aduaneiros.
2. Questões referentes a matérias que se encontrem a ser objeto de ação inspetiva, de processo de inquérito criminal, ou que respeitem a denúncias de infrações tributárias ou aduaneiras.

¹ - Para consultar os meios de defesa aceda à página "[Direitos do Contribuinte](#) – “Como posso reagir em relação a uma decisão da AT?”

3. Questões submetidas à apreciação dos Tribunais Judiciais/Arbitrais ou do Provedor de Justiça.
4. Questões que detenham procedimentos administrativos próprios, expressamente previstos na lei para defesa dos direitos dos contribuintes, e aos quais o contribuinte, estando em prazo, ainda, não tenha recorrido.
5. Questões relativamente às quais já se tenha formado caso decidido/julgado, e já não sejam suscetíveis de procedimento de revisão dos atos tributários por iniciativa da administração tributária.
6. Queixas, do mesmo autor, com idênticos objeto e fundamentos, que tenham sido alvo de análise há menos de dois anos, ou que ainda se encontrem em apreciação.
7. Queixas formuladas numa linguagem, ostensivamente, ofensiva.
8. Queixas manifestamente infundadas, ininteligíveis ou que visem um objeto impossível.

Tramitação de uma Queixa apresentada

Quando, no início da apreciação da Queixa, se verifique a existência de um procedimento administrativo próprio, expressamente previsto na lei, para defesa dos direitos dos contribuintes, como forma de reação contra a decisão da AT, e ao qual o Queixoso não tenha recorrido, caso se encontre dentro do prazo legal, será proposta a convalidação da Queixa na petição inicial desse procedimento administrativo.

3 | 4

Assim, e caso seja possível aproveitar as peças úteis para proceder à efetiva convalidação, de tal facto será dado conhecimento ao Queixoso, identificando o procedimento administrativo a que a Queixa deu origem, bem como, qual o serviço responsável pela tramitação desse procedimento administrativo.

Caso a exposição apresentada não seja enquadrável no conceito de Queixa, ou, sendo qualificada como Queixa não seja possível realizar a sua análise face aos limites que impedem a apreciação da Queixa, o procedimento de Queixa será arquivado, sendo o Queixoso informado desse arquivamento.

Deste arquivamento não cabe recurso, mas poderá o Queixoso apresentar a sua posição face ao arquivamento, que será alvo de uma nova análise, salvo se tratar de um reiterar dos argumentos já anteriormente apreciados.

Caso a exposição seja enquadrável no conceito de Queixa, e a sua análise não se encontre impedida pelos limites para apreciação, a Direção de Serviços de Apoio e Defesa do Contribuinte (DSADC) procede à análise da situação reportada e da conformidade da atuação dos respetivos serviços, face às normas legais e procedimentos a aplicar à situação em concreto, objetivando identificar padrões de atuação suscetíveis de melhorar a relação de confiança entre a AT e os contribuintes.

Da apreciação que vier a recair sobre a análise realizada, o Queixoso é informado.

Desta apreciação não cabe recurso, mas poderá o Queixoso apresentar a sua posição, que será alvo de uma nova análise, salvo se tratar de um reiterar dos argumentos já anteriormente apreciados.

Para mais informação sobre a apresentação de Queixas aceda [aqui](#).



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda Fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).